

LEI Nº 546

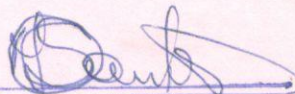
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Proceder pagamento a Empresa jornalística "Folha de Londrina", até o valor de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados), referente à publicações efetuadas durante a gestão do ex-prefeito Municipal de Jundiaí do Sul Francisco Mendes de Melo.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cz\$15.000,00 (quinze mil cruzados), servindo como suporte os recursos previstos no Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1986.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 13 de Março de 1987



Osório José dos Santos
Prefeito Municipal